



## **LEI N. 11.359.**

**Autores: Vereadores Cristian Marcos Maia da Silva e Luiz Claudio da Silva Alves.**

**Altera a redação da Lei n. 10.563/2018, que determina a divulgação de anúncios de utilidade pública contendo mensagens de combate à violência contra a mulher em boates, casas noturnas, casas de *shows* e estabelecimentos similares situados no Município de Maringá e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte**

### **LEI:**

**Art. 1.º** A súmula e o art. 1.º, *caput*, da Lei n. 10.563/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Determina a divulgação de anúncios de utilidade pública contendo mensagens de combate à violência contra a mulher em bares, restaurantes, boates, casas noturnas, casas de *shows* e estabelecimentos similares situados no Município de Maringá e dá outras providências.**

**Art. 1.º** É obrigatória a divulgação de anúncios de utilidade pública contendo mensagens de combate à violência contra a mulher em bares, restaurantes, boates, casas noturnas, casas de *shows* e estabelecimentos similares situados no Município de Maringá. (NR)"

**Art. 2.º** Fica adicionado o art. 1.º-A à Lei n. 10.563/2018, com o seguinte teor:

"Art. 1.º-A. Os estabelecimentos citados no art. 1.º desta Lei deverão, ainda, disponibilizar atendimento no local para a mulher que manifeste estar em situação de risco ou que vier a ser vítima de violência no local.

§ 1.º Deverão ser afixados cartazes nos banheiros femininos informando que o local dispõe de atendimento para a mulher que se encontre em situação de risco ou seja vítima de violência, podendo ainda ser disponibilizado no cartaz código QR Code para acionar a Guarda Municipal de Maringá para comparecer no local.

§ 2.º Caberá aos estabelecimentos comerciais capacitar seus funcionários, de forma permanente, para proceder às medidas cabíveis nos casos em que for solicitada providência por parte de mulheres.

§ 3.º VETADO. (AC)"

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 27 de outubro de 2021.

  
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas  
Prefeito Municipal

  
Domingos Trevizan Filho  
Chefe de Gabinete